

CHECK LIST DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	PÁGINAS
COMUNICADO INTERNO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA	
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATA (VANTAJOSIDADE)	
ORÇAMENTOS	
PROTÓCOLO NO SISTEMA DO ESTADO	
PROTÓCOLO NO SIAG	
ANEXO II	
TERMO DE REFERENCIA	
CDR (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
PEDIDO DE EMPENHO	
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
CERTIDOS DE REGULARIDADE FISCAL	
CÓPIA DO CONTRATO E OU TERMOS ANTERIORES	
MINUTA DO TERMO ADITIVO	
PARECER JURÍDICO	
CONTRATO CELEBRADO	
NOTA DE EMPENHO	
NOTA FISCAL	
NOB	
ARQUIVAR	

3028-6346


Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

3 mensagens

Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

8 de outubro de 2019 12:25

Para: UNIVERSO ASSESSORIA Empresarial e Serviços Aduaneiros Ltda <universo.assessoria@gmail.com>

 MTGÁS
 Fls. 002
 Rub. Lp

Bom Dia!

Sr. Victor,

O motivo deste é informar que, o Contrato de Nº 007/2018/MTGÁS, firmado entre a UNIVERSO ASSESSORIA LTDA e a Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, estará vencendo no dia 20 de novembro de 2019. Por conta disso, gostaríamos de saber se há interesse na renovação do citado contrato. Se sim, pedimos por gentileza, nos encaminhar propostas e os documentos necessários, para que possamos dar início ao Processo de Renovação, o qual será por meio de Aditivo, sendo este o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2018/MTGÁS.

Sem mais, agradeço.

Marcia Victor de Matos
Companhia Matogrossense de Gás-MTGÁS
 (65) 3642-4423

Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

8 de outubro de 2019 16:55

Para: universo.vitor@gmail.com, universo.assessoriacomex@gmail.com

Marcia Victor de Matos
Companhia Matogrossense de Gás-MTGÁS
 (65) 3642-4423

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vitor César Galesso <universo.vitor@gmail.com>

9 de outubro de 2019 11:10

Para: Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

Cc: "Bruno Universo (universo.assessoriacomex@gmail.com)" <universo.assessoriacomex@gmail.com>

Bom dia Sra. Marcia,

Gostaríamos de manifestar oficialmente o nosso interesse na renovação do contrato Firmado entre a Companhia Matogrossense de Gás - MT Gás e a Universo Assessoria Empresarial e Serviços Aduaneiros. Para tanto pedimos que nos sejam orientados, quais seriam os itens de documentos necessários, além da própria proposta de serviços que encaminharemos para o referido processo.

Atenciosamente

Vitor Galesso

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Vitor César Galesso
UNIVERSO Assessoria Empresarial e Serviços Aduaneiros Ltda
Rua 13 de Junho, 877 - Ed. Albert Sabin - Sala 401 - Centro.
CUIABÁ - MT
CEP: 78020-000
Email: universo.assessoria@gmail.com
Skype: universo.assessoria
Fone: (65) 3028-6346
Cel: (65) 8124-7566 - Vitor Galesso



MTGÁS
Fls. 003
Rub. 147



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

MTGÁS
Fls. 001
Rub. 001

Comunicado Interno n.º 029/2018/MTGÁS

DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/MTGÁS

Senhor Diretor,

A Gerência Administrativa da Companhia Matogrossense de Gás- MTGÁS Solicita autorização para Renovação Contratual, via 1º Termo Aditivo, de Empresa especializada na prestação de serviços de **DESPACHOS ADUANEIROS**, pelo prazo limitado de 12 meses, relativo a todas as operações de importação de gás natural.

QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR POR DESPACHO R\$
06	ENTRADA E ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO RESPECTIVA; ASSISTÊNCIA A VERIFICAÇÃO DA MERCADORIA NA CONFERÊNCIA ADUANEIRA; ASSISTÊNCIA A RETIRADA DE AMOSTRAS PARA EXAMES TÉCNICOS E PERICIAIS; RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS DESEMBARAÇADOS; SOLICITAÇÃO DE VISTORIA ADUANEIRA; ASSISTÊNCIA À VISTORIA ADUANEIRA; DESISTÊNCIA DE VISTORIA ADUANEIRA; SUBSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SIRVAM DE BASE AO DESPACHO ADUANEIRO; CIÊNCIA E RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES, DE NOTIFICAÇÕES, DE AUTOS DE INFRAÇÃO, DE DESPACHO, DE DECISÕES DOS DEMAIS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS RELACIONADOS COM O PROCEDIMENTO FISCAL; SUBSCRIÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO 646/92 ART. 24; RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS OU EXIGIDAS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÕES.	2.490,00



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

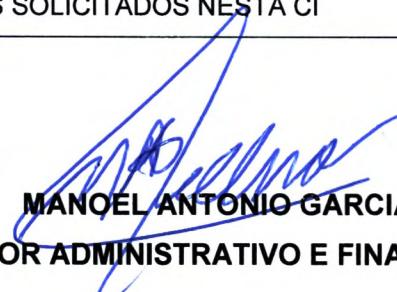


A contratação tem por finalidade dar maior agilidade no **DESPACHO ADUANEIRO** decorrente de importação de Gás Natural oriundo da Bolívia

Cuiabá (MT), 17 de outubro de 2019.


MARIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira

	AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI
	 MANOEL ANTONIO GARCIA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATA DE PREÇO (VANTAJOSIDADE)

SETOR REQUISITANTE:	Diretoria Administrativa e Financeira– MTGÁS.
RESPONSÁVEL:	Márcia Victor de Matos
PROCESSO N°	513389/2019
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS

Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, NÃO logrou êxito em localizar Ata de Registro de Preço para adesão.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.


MARCIA VICTOR DE MATOS
Elaboradora



MTGÁS
Fls. 007
Rub. *mf*

Cuiabá - MT, 31 de Outubro de 2019

Ao
Estado de Mato Grosso
Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGÁS

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS

A empresa Universo Assessoria Empresarial e Serviços Aduaneiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.637.269/0001-58, com sede na Rua 13 de Junho nº 877, Edificio Albert Sabin, Sala 401, Centro, na cidade de Cuiabá, estado Mato Grosso vem através de seu representante legal o Sr. Vitor César da Costa Galessos, portador do CPF/MF nº 503.471.951-72 propor a prestação de serviços de despachos aduaneiros pelo prazo limitado de 12 meses, relativo a todas as operações de importação de gás natural.

Os serviços incluem o Registro das Declarações de Importação, a disponibilização a Receita Federal do Brasil de toda a documentação relativa aos procedimentos, o acompanhamento dos despachos aduaneiros até seu desembaraço final por parte daquele organismo e o amparo técnico e legal, pelo prazo fixado por norma aduaneira para uma possível Revisão de processo, de todas as importações realizadas no período contratado.

O valor cobrado para a execução é de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) por um serviço de Despacho Aduaneiro de gás natural, no corrente ano.

Permanecemos inteiramente à disposição da empresa para quaisquer esclarecimentos decorrentes da proposta oferecida, cuja duração será de 60 dias contados da data da emissão da mesma.

Atenciosamente,

Vitor Cesar da Costa Galessos
CPF: 503.471.951-72

CNPJ: 09 637 269/0001-58

Universo Assessoria
Empresarial e Serviços Aduaneiros
Rua 13 de Junho, Nº 877
Ed. Albert Sabin - Sala 401
Bairro: Centro - CEP 78.020-000

CUIABÁ — **MT**

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2019



Ao
Estado de Mato Grosso
Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGÁS

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHOS

ADUANEIROS

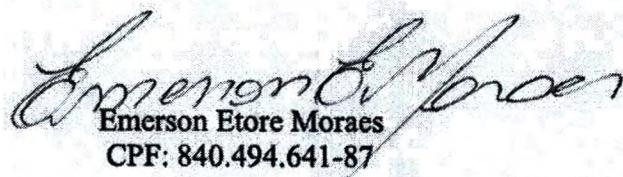
Estamos apresentando através de nossa empresa, a **RÜHLING SISTEMAS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 07.420.889/0001-05, com sede à Avenida Brasília, nº 578, sala 01 A, Centro Empresarial Sol das Américas, CEP: 78060-061, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **Emerson Etores Moraes**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1080221-5 SSP-MT, CPF nº 840.494.641-87, propor a prestação de serviços de despachos aduaneiros pelo prazo limitado de 12 meses, relativo a todas as operações de importação de gás natural originário da Bolívia.

Os serviços incluídos nesta proposta são: 1. Registro das Declarações de Importação, Envio a Receita Federal do Brasil de toda a documentação relativa aos procedimentos, acompanhamento dos despachos aduaneiros até seu desembaraço final por parte da RFB e o amparo técnico e legal, pelo prazo fixado por norma aduaneira para uma possível Revisão de processo, de todas as importações realizadas no período contratado.

Valor dos honorários para a execução é de **R\$ 3.980,00** (três mil, novecentos e oitenta Reais) para cada serviço de Despacho Aduaneiro de gás natural, no corrente ano.

Permanecemos inteiramente a disposição da empresa para quaisquer esclarecimentos decorrentes da proposta oferecida, cuja duração será de 60 dias contados da data da emissão da mesma.

Atenciosamente,


Emerson Etores Moraes
CPF: 840.494.641-87

PROPOSTA COMERCIAL ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

Data de Emissão: 10/10/2019

Validade da Proposta: 30 dias

Cliente: MARCIA – MT GÁS

E-mail:

Telefone:

Prezados Senhores,

Agradecemos a atenção dispensada em nosso contato, e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossa proposta comercial em atendimento aos vossos processos de importação de Gás da Bolívia.

DESEMBARCAÇÃO:

- Descrição dos procedimentos:

- a) Acompanhamento do processo,
- b) Verificação dos documentos;
- c) Acompanhamento em Cáceres junto a SRF;
- d) Registro Licenciamento de Importação e liberação junto a ANP;
- e) Registro da Declaração de importação e liberação junto SRFB;
- f) Acompanhamento da vistoria no caso de canal amarelo ou vermelho;
- g) Protocolo dos documentos na Receita Federal;
- h) Encerramento do processo e envio da prestação de contas ao cliente.

SERVIÇO	VALOR
Despacho Aduaneiro	R\$ 4.200,00
Confecção e liberação LI	R\$ 350,00
Despesas – Liberação de Documentos – Taxa de expediente	R\$ 350,00
TOTAL	R\$ 4.900,00

*serviços adicionais serão negociados a parte caso necessário

Estamos à disposição para atende-los nesta parceria, e para outros procedimentos necessários. Lembrando que todo e qualquer serviço feito ou acompanhado por nós será considerado como aceite às condições estabelecidas nesta proposta comercial, mesmo que não assinada.

Atenciosamente,

Marisa Cortese/Juliana Cortese

marisa@nationassessoria.com.br

juliana@nationassessoria.com.br

[Protocolo](#)[Leitora Óptica](#)[Ferramentas](#)[Relatórios](#)[Ajuda](#)

ESTADO DE
MATO GROSSO

Hoje é Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019

MTGÁS
Fls. 00
Rub. 11

Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : MARCIA VICTOR DE MATOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO

Envio de Processo

Processo : 513389 / 2019

Assunto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo do Assunto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESPACHOS ADUANEIROS.

Parte Interessada : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS MTGÁS

Órgão de Destino : MTGÁS ▼

Unidade de Destino : ▼

Sub-Unidades : ▼

Usuário de Destino : ▼

Informação do Trâmite*

Documentos Juntados :

Documento de Apoio : Anexar

Processos Apensados :

* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

Desenvolvimento

CEPROMAT



SIAG: Área do Servidor Público

Principal | Sair | Usuário:

Processo Licitatório

[Voltar](#) [Salvar](#) [Ocorrências](#) [Trâmite](#) [Documentos](#) [Excluir](#)

Processo Licitatório salvo com sucesso.

MTGÁS
 Fls. 01
 Rub. 10

Informações do Processo

* Número do Processo:	5133899	Registro de Preço:	Não
Atividade:	Criar Processo	Situação de Recebimento:	Recebida
* Exercício:	2019	Unidade Organizacional:	AQ_MTGÁS
Unidade Gestora:	MTGÁS	Quantidade Planilhas:	0
Data do Processo:	17/10/2019 15:56:15	Criado por :	MARCTA VICTOR DE MATOS((65) 3642-4423)
Nome do responsável:			
Responsável pela Pesquisa de Preço:			
Número de Protocolo da SAD:			
Mapa Comparativo	Não	Aprovado Por:	
Aprovado:			
Data :			
Nº da C.I.:		Data da C.I.:	
Carona:			
* Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESPACHOS ADUANEIROS		
	40		
* Descrição do Objeto:	DESPACHO ADUANEIRO, CONFECÇÃO E LIBERAÇÃO LI, DESPESAS- LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS - TAXA DE ESPEDIENTE		
	400		
* Destinação do Objeto:	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS		
	962		
Motivo Devolução:			
* Justificativa da Aquisição:	A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE DAR MAIOR AGILIDADE NO DESPACHO ADUANEIRO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL ORIUNDO DA BOLÍVIA		
Observações/Exigências:			
	8000		

Detalhes de Pagamento

Prazo de Pagamento:

Condições de Pagamento:

200

Detalhes da Entrega

* Prazo de Entrega:

IMEDIATA

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 - 6º ANDAR - JD. MONTE LÍBANO - CUIABÁ- MT.

* Local de Entrega:

923

Detalhes da Reserva

Valor de Reserva dos Itens a Litar:

Valor de Reserva dos Itens Licitados:

Valor dos Itens Licitados:

Diferença entre Reserva e Licitado:

Diferença em %:

0.00 %

Detalhes da Aquisição

Modalidade:

Escolha uma Modalidade ▾

 Valor Global Valor Unitário Menor Preço Menor Taxa Administrativa Técnica Técnica e Preço Maior Desconto

Maior Oferta

TODOS

 SIM NÃO**Geração do Mapa:****Tipo Empenho:****Ação Judicial:****Artigo:**

Selecione

Inciso:

Selecione ▾

[Clique para mais informações sobre o sistema.](#)



MTGÁS
Fls. 012
Rub. 1/1

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

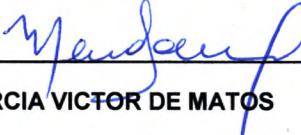
ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO N.º 077/2019

SETOR REQUISITANTE:	Gerente Administrativo e Financeiro – MTGÁS.
PROTOCOLO SOB N.º:	513389/2019
RESPONSÁVEL:	MARCIA VICTOR DE MATOS
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada em serviços de Despachos Aduaneiros
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	17502.2007.3390.3900.240.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.490,00

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DA DESPESA: Contratação via COMPRA DIRETA de Empresa especializada na prestação de serviço de DESPACHOS ADUANEIROS. A contratação tem por finalidade o DESEMBARÇO no DESPACHO ADUANEIRO decorrente de importação de Gás Natural oriundo da Bolívia.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Assinatura do requisitante:  MARCIA VICTOR DE MATOS GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Recebido em: ____/____/2015	Despacho da Dir. Executiva (x) De Acordo () Desfavorável  MANOEL GARCIA PALMA DIRETOR ADM. FINANCEIRO
Despacho do Ordenador de Despesas: () De acordo ____/____/2015	() Desfavorável  RAFAEL SILVA REIS PRESIDENTE/MTGÁS



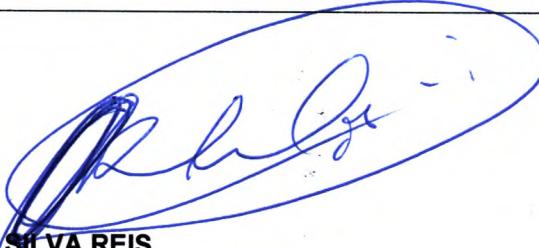
MTGÁS
Fls. 03
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

22º TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/UNIVERSO ASSESSORIA

A U T O R I Z O:

V A L I D A Ç Ã O:


RAFAEL SILVA REIS

ORDENADOR DE DESPESAS MTGÁS


MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

LIBERADOR DE DESPESAS MTGÁS

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1- ÓRGÃO: MTGÁS

2- TERMO DE REFERÊNCIA

3- NÚMERO DA UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: 17502

4 – Descrição de Categoria de Investimento:

- Capacitação
- Equipamento de Apoio
- Equipamento de TI
- Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Serviço
- Bens de Consumo
- Material Permanente

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BIENS/SERVIÇOS

6. OBJETO SINTÉTICO:

6.1 - Contratação via, DISPENSA DE LICITAÇÃO, de Empresa especializada na prestação de serviço de DESPACHOS ADUANEIROS. A contratação tem por finalidade o DESEMBARÇO no DESPACHO ADUANEIRO decorrente de importação de Gás Natural oriundo da Bolívia.



MTGÁS
Fls. 04
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA EM VALORES REAIS R\$
<p>7.1 - Entrada e acompanhamento da tramitação de documentos nos termos da Legislação Respectiva;</p> <p>Assistência a verificação da mercadoria na conferência Aduaneira;</p> <p>Assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais;</p> <p>Recebimento de mercadorias ou bens desembaraçados;</p> <p>Solicitação de vistoria Aduaneira;</p> <p>Assistência à vistoria Aduaneira;</p> <p>Desistência de vistoria Aduaneira;</p> <p>Subscrição de documentos que sirvam de base ao Despacho Aduaneiro;</p> <p>Ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de Despacho, de decisões dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal;</p> <p>Subscrição de termo de responsabilidade, observado o Disposto no Decreto 646/92 Art. 24;</p> <p>Recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos e demais despesas necessárias ou exigidas nas operações de importações.</p>	R\$ 2.490,00

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1 – OBJETIVOS: Contratação de empresa especializada em serviços de Despachos Aduaneiros.

A principal função do Despachante Aduaneiro é a formulação da chamada Declaração Aduaneira. Tal Declaração consiste na propositura da destinação a ser dada aos bens submetidos ao controle aduaneiro, na afirmativa de que se encontram reunidos os requisitos legais estabelecidos no regime pretendido e no compromisso formal do cumprimento das obrigações derivadas da Declaração.

A importância administrativa e fiscal de que se reveste dita Declaração, faz com que a maioria dos países desenvolvido a exija e preveja as responsabilidades dela decorrentes. A legislação aduaneira, embora ainda não tenha explicitamente incorporado a definição acima, determina que essa atividade seja exercida pelo próprio interessado, diretamente, pelos seus dirigentes ou empregados com



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

vínculo empregatício exclusivo, ou, ainda, pelos Despachantes Aduaneiros, segundo se verifica do artigo 5º, § 1º, letras "a", "b" e "c", do decreto-lei nº 2.472, de 01.09.88 e artigo 4º, incisos I e II, do Decreto Regulamentador antes enunciado.

Devido a ausência de profissionais com experiência e habilitação no ramo de Despacho Aduaneiro em seus

quadros, a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS optou por contratar pessoa jurídica que desempenhe essa atividade com experiência na área. Esta contratação tem por finalidade dar maior agilidade no Desembarço no Despacho Aduaneiro decorrente da importação do Gás Natural importado da Bolívia.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1- Início das atividades imediata, a partir da Contratação do serviço. O fornecimento do serviço deve estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela MTGÁS e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se, o CONTRATADO, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da mesma.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste edital, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 - Os serviços descritos neste Termo de Referência serão entregues na sede da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, localizada à Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar – Jd. Monte Líbano – Cuiabá-MT

12. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

12.1 – MTGÁS

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Fornecer relatório para a **CONTRATANTE** até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente com informações precisas sobre as operações dos processos.

13.2. Prestar contas da quitação das despesas mediante comprovantes devidamente autenticados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com relatório mensal.

13.3. Apresentar toda a documentação referente a desembaraços de processos mencionados no objeto do contrato, uma via irá para **CONTRATANTE** outra permanecerá nos arquivos da **CONTRATADA** pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Decreto 646/92, Art. 11. Após esse período a **CONTRATADA** devolverá, mediante recibo de entrega ao **CONTRATANTE**.



MTGÁS
Fls. 016
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 13.4. Indenizar a MTGÁS, seus empregados ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução dos serviços objeto da contratação.
- 13.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros, ou pessoas que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de culpa da CONTRATADA, comprometendo-se no prazo acordado com a MTGÁS, a implementar as soluções necessárias.
- 13.6. Fornecer, sempre que solicitado pela MTGÁS, todas as informações ou documento que digam respeito ao andamento dos serviços objeto da contratação.
- 13.7. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo trabalhista com a MTGÁS e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à MTGÁS a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução, inclusive perante o Registro Imóveis.
- 13.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e a substituição, caso a MTGÁS venha a exigir a suspensão imediata de seus serviços, de qualquer empregado cuja permanência ali seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária a seus interesses, após prévia comunicação à CONTRATADA.
- 13.9. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenho sido determinada por escrito pela MTGÁS, e desde que obedecidas fielmente às instruções desta.
- 13.10. Dispor-se para reuniões gerais e/ou específicas com sua equipe técnica para esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- 13.11. Executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a MTGÁS, os serviços do contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia.
- 13.12. Alocar profissionais adequadamente qualificados para a completa execução dos serviços.
- 13.13. Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, assistência social, segurança, medicina do trabalho, contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, em especial às disposições da CLT e legislação e correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços.
- 13.14. Manter sigilo e guarda quanto aos documentos e relatórios referentes à MTGÁS.
- 13.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MTGÁS, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 13.16. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação da respectiva fatura, em 3 (três) vias, relativo ao valor contratado.



MTGÁS
Fls. 017
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

14.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.3. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

14.5. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO de documentos comprobatórios (CND) de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS e Prefeitura, dentro de seu prazo de validade.

15. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E VALORES ESTIMADOS.

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despacho aduaneiro decorrente de importação de Gás Natural, oriundo da Bolívia.	2.490,00	POR DEMANDA

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Fornecer instrumento particular de mandato outorgado aos Despachantes mencionados em documento padrão da CONTRATADA bem como apresentar a documentação necessária ao credenciamento junto à Secretaria da Receita Federal, DECEX, SISCOMEX, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e demais órgão intervenientes no processo do despacho aduaneiro

16.2. Efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos estabelecidos.

16.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências a MTGÁS

16.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

16.5. Prestar as informações técnicas e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços.

16.6. Disponibilizar os meios materiais para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato a ser firmado.

16.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

16.8. Responsabilizar-se pela exatidão das informações fornecidas durante a execução do contrato.



MTGÁS
Fls. 018
Rub. 4

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 16.9. Analisar, aprovar e liberar as informações técnicas relativas à execução dos serviços.
- 16.10. A MTGÁS nomeará um gestor titular e um substituto para fiscalizar o contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. AQUISIÇÃO COM VERBA DE CONVÊNIO: () SIM (X) NÃO

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A Fiscalização da prestação dos Serviços contratados será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art.67 da Lei nº 8.666/93). A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei nº 8.666/930).

18.2. Para fiscalização dos serviços descritos nos itens 6; 7 e 15 será designada a servidora Márcia Victor de Matos.

19. PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE, VALOR:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REGIÃO	VALOR
MTGÁS	2007	3390	240	9900	R\$ 2.490,00
19.1 TOTAL ESTIMADO Desta contratação.....					POR DEMANDA

20. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO:

20.1 –DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART 24, II DA LEI 8.666/93

21. LOCAL E DATA

Cuiabá, 06 de novembro de 2019

MARCIA VICTOR DE MATOS

ELABORADORA



MTGÁS
Fls. 018
Rub. 47

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás





MTGÁS
Fls. 020
Rub. 4P

SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EMPENHO Nº 160/2019

Cuiabá/MT, 21/10/2019

PROTOCOLO: 513389/2019

DE: Gerência Adm. e Financeira - Companhia Matogrossense de Gás

PED/EMP PED RESERVA ALTERAÇÃO DE PED

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Solicitamos inclusão de PED/EMP ref. Serviço de DESPACHOS ADUANEIROS.
período dezembro/2019

CÓD. CREDOR: 2009.04324-8

TIPO:

NOME: UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA

ORDINÁRIO

CNPJ: 09.637.269/0001-58

ESTIMATIVO

VALOR: R\$ 2.490,00

GLOBAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	P/A/OE	REGIÃO	NAT. DESPESA	ELEMENTO	FONTE
17502	2007	9900	3390	39	240

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO INCISO II ART.24 - LEI 8.666/93

CRD - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PAGAMENTOS PREVISTOS

JANEIRO		JULHO	
FEVEREIRO		AGOSTO	
MARÇO		SETEMBRO	
ABRIL		OUTUBRO	
MAIO		NOVEMBRO	
JUNHO		DEZEMBRO	R\$ 2.490,00
		TOTAL	R\$ 2.490,00

Atenciosamente,

Marcia Victor de Matos
Gerente Adm. Financeira

Solicitante

Rafael Silva Reis
Diretor Presidente - MTGás

De acordo: Ordenador de Despesas



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício igual 2019
Código do PAOE igual 2007

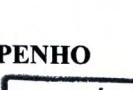
Exercício:	2019
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Unidade Gestora:	0000 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
Função:	25 - ENERGIA
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	036 - Apoio Administrativo
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais
Regional:	9900 - ESTADO
Objetivo do PAOE:	Garantir a manutenção e suporte das atividades administrativas nos órgãos/entidades.
Meta Física LOA:	Ação mantida (Percentual) : 100
Meta Física Ajustada:	Ação mantida (Percentual) : 100

Natureza	Fon.	IDU	TRO	Inicial	Suplementado	Anulado	Atual	Bloqueado	Cont/Reserva	PED	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível
3.3.90.00.000	240	OD	No	401.568,00		11.412,80	390.155,20			154.703,75	132.114,75	127.095,37	127.095,37	235.451,45
3.3.91.00.000	240	OD	No	6.150,00	11.412,80		17.562,80			13.894,19	13.894,19	13.894,19	13.894,19	3.668,61
4.4.50.00.000	240	OD	No	42.000,00		500,00	41.500,00			0,00				41.500,00
4.4.91.00.000	240	OD	No	0,00	500,00		500,00			0,00				500,00

Total do Tesouro										0,00				
Total de Outras Fontes				449.718,00	11.912,80	11.912,80	449.718,00			168.597,94	146.008,94	140.989,56	140.989,56	281.120,06
Total Geral				449.718,00	11.912,80	11.912,80	449.718,00			168.597,94	146.008,94	140.989,56	140.989,56	281.120,06





PED	PEDIDO DE EMPENHO	17502.0001.19.000228-0
Data de Solicitação: 17/10/2019		
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		
Nº Processo Orçamentário de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
512417/2019	*** * * * *	*** * * * *
Especificação: Pagamento ref. prestação de serviços Aduaneiro período de dezembro/2019.		<div style="text-align: right;"> RESERVA DE EMPENHO  </div>

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 17502.0001.25.122.036.2007.9900.339000000.240.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Tipo de Despesa: Compras e Serviços	Convênio: Não
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 237.941,45	Valor Total da Reserva (R\$) *** 2.490,00
	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 235.451,45
Tipo de Empenho: Estimativo	
Valor por Extenso: DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS ***	***
Reserva Inicial (R\$):	*** 2.490,00
Valor Total - Reforço (R\$):	*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):	*** 0,00

DADOS DO CREDOR

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DA VIAGEM

PADOS DO ADIANTAMENTO

Observações:
Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório

**UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME**

CNPJ: 09.637.269/0001-58

NIRE: 51201069026

MTGÁS

Fls. 023

Rub. 47

Segunda Alteração Do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social e na melhor forma de direito:

MARLUCE DA COSTA GALESSO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 761.380 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 387.959.491-00, residente e domiciliada à Rua Java, nº 13, bairro Jardim Shangri-Lá, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78070-230;

MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESSO, brasileira, publicitária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Piracicaba, SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 920.8151 SSP/MT, inscrita no CPF nº 544.426.561-34, residente e domiciliada à Rua João Carlos Pereira Leite, nº 571, Apartamento 1001, Residencial Belo Horizonte, Bairro Araés, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (lei nº. 10.406/2002), denominada **UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 09.637.269/0001-58, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob NIRE 51201069026, em sessão de 16/06/2008, com sede social à Avenida Beira Rio, 3100, Bloco D, Sala 107, Jardim Europa, CEP 78.065-700, Cuiabá, MT, têm entre si, justa e acordada a presente alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade, aprovar o ingresso na sociedade de: **VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 761.379 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 503.471.951-72, residente e domiciliado na Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, bloco D, sala 107, Bairro Jardim Europa, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.065-700;

II – Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade, aprovar a retirada da sociedade de **MARLUCE DA COSTA GALESSO**, já qualificada, que cede e transfere R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes a 15.000 (quinze mil) quotas para o sócio ingressante **VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO**, já qualificado;

**UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME**

CNPJ: 09.637.269/0001-58

NIRE: 51201069026

MTGÁS
Fls 24
Rub. 14

Parágrafo Primeiro: O sócio quotista que se retira da sociedade dá plena, geral e irrevogável quitação da totalidade das quotas de capital e dos valores ajustados ao sócio remanescente e ingressante e declara que os mesmos nada mais lhes devem, seja a que título for.

Em função das alterações acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, na proporção de suas quotas, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESSO	15.000	15.000,00	50,00
VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO	15.000	15.000,00	50,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade, alterar o endereço da sede social para: Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, bloco D, sala 107, Antiga Avenida Beira Rio, Bairro Jardim Europa, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.065-700;

IV – Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade, alterar o administrador da Sociedade, que será exercida por **VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO**.

V – Os sócios resolvem neste ato, por unanimidade, alterar a qualificação da sócia **MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESSO** para: **MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESSO**, brasileira, publicitária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 920.8151 SSP/MT, inscrita no CPF nº 544.426.561-34, residente e domiciliada à Rua dos, nº 08, quadra 05, bairro Bom Clima, cidade de Chapada dos Guimarães, estado de Mato Grosso, CEP: 78.195-000;

VI – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas. Nesta condição, o Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação:

**UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME**

CNPJ: 09.637.269/0001-58
NIRE: 51201069026

MTGÁS
Fls. 028
Rub. 40

CONTRATO SOCIAL DA

UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. - ME

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é **UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, com sede social à Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, bloco D, sala 107, Antiga Avenida Beira Rio, Bairro Jardim Europa, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.065-700;

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Empresária tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10 de junho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto mercantil da Sociedade Empresária é: serviços de comércio exterior, incluindo os despachos de importação e exportação, cursos e palestras, elaboração e execução de projetos em negócios Internacionais e também assessoria empresarial na área de recursos humanos, com recrutamento e seleção de pessoal e atendimento na área de psicologia, podendo participar de outras empresas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS QUOTAS E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, na proporção de suas quotas, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESSO	15.000	15.000,00	50,00
VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO	15.000	15.000,00	50,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

**UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME**

CNPJ: 09.637.269/0001-58

NIRE: 51201069026

MTGÁS
Fls. 026
Rub. 100

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição e na proporção das quotas que é(s) possuidor(s), formalizando-se a respectiva alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade pode ser administrada por sócios ou não sócios, que podem nomear procurador(s), e a eles cabem as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único – A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade tem como Administrador o sócio **VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO**, já qualificado.

Parágrafo Único – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em reunião dos sócios, o(s) administrador(s) serão obrigados a prestarem contas aos sócios quotistas de sua administração, apresentando-lhes

UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME

CNPJ: 09.637.269/0001-58

NIRE: 51201069026

MTGÁS
Fls 027
Rub. *mf*

inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico para ser examinado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA NONA – Pelo exercício da administração, o(s) administrador(s) tem direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

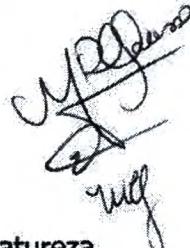
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço do Resultado Econômico, conforme art. 1065 do Código Civil (Lei 10.406/2002), com observância dos dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - Os sócios, por unanimidade do capital da sociedade poderão decidir na distribuição de lucro em partes diferentes da proporcionalidade do capital social subscrito por cada sócio.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio serão tomadas conforme determinam os artigos 1.071, 1.072, 1.076 e 1.078 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo – Em suas deliberações, os sócios adotam a forma prevista no parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME**

CNPJ: 09.637.269/0001-58
NIRE: 51201069026

MTGÁS
Fls. 028
Rub. 14

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O falecimento, impedimento ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Único – A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou aos seus herdeiros, das responsabilidades assumidas pelas obrigações sociais anteriores até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar todos os demais sócios, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Qualquer que seja o motivo da retirada de sócios da sociedade, os seus haveres e as suas obrigações serão apuradas em balanço geral especial específico para esse fim, e a ser levantado em 30 dias da data do evento devendo o valor de seus haveres ou obrigações serem pagos em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Na hipótese em que os sócios representantes de mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade nos termos do artigo 1.085 da lei 10.406/2002 mediante alteração do contrato social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A sociedade adota a regência supletiva pelo regramento das sociedades anônimas conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. – ME

CNPJ: 09.637.269/0001-58

NIRE: 51201069026

MTGÁS
Fls. 029
Rub. 4/1

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

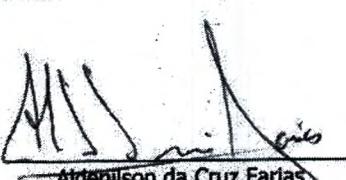
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios e administradores na presença de duas testemunhas.

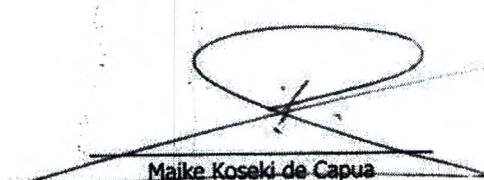
Cuiabá - MT, 20 de Janeiro de 2011.


VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO MARIA RACHEL CONCEIÇÃO GALESSO
Sócio Administrador Sócia

MARLUCE DA COSTA GALESSO

Testemunhas:


Aldenilson da Cruz Farías
CPF 008.289.231-83
RG 156.314-86 SSP/MT


Maike Koseki de Capua
RG: 1.458.114-0 SSP/MT
CPF/MF: 002.972.531-31

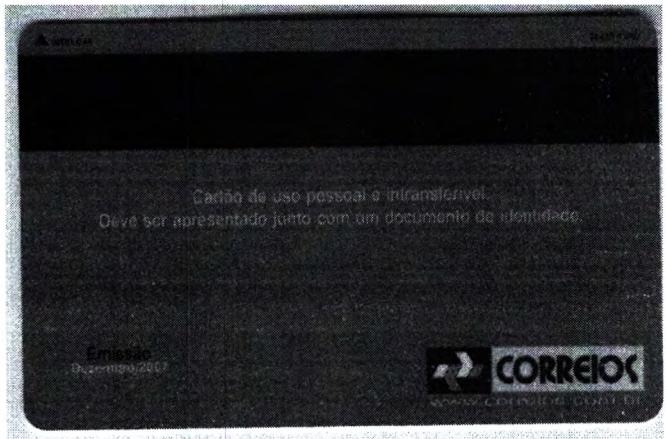
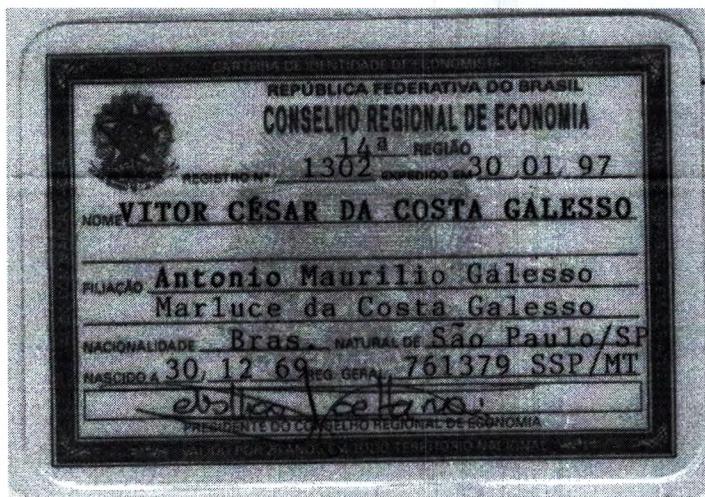




MTGÁS

Fls. 031

Rub. ✓





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS LTDA				
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5120106902-6	CNPJ 09.637.269/0001-58	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/06/2008	Data de Início de Atividade 10/06/2008		
Endereço Completo: RUA TREZE DE JUNHO 877 SALA 401 - BAIRRO CENTRO-SUL CEP 78020-000 - CUIABA/MT					
Objeto Social: SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR, INCLUINDO OS DESPACHOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO, CURSOS E PALESTRAS, ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS.					
Capital Social: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Sócio(s)/Administrador(es)					
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação		
544.426.561-34	MARIA RACHEL CONCEICAO GALESSO	xxxxxx	R\$ 15.000,00		
503.471.951-72	VITOR CESAR DA COSTA GALESSO	xxxxxx	R\$ 15.000,00		
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 28/05/2019		Número: 2151056			
Ato	002 - ALTERACAO				
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Empresa(s) Antecessora(s)					
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF		
UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS LTDA ME	xxxxxx	2151056	xx		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
Nire	CNPJ	Endereço			
NADA MAIS#					

Cuiabá, 29 de Outubro de 2019 10:26

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C190000911776 e visualize a certidão)



19/172.163-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MTGÁS
Fls. 033
Rub. 14

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS LTDA
CNPJ: 09.637.269/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:09 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2020.

Código de controle da certidão: **E07D.5899.87A5.70F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0026811053

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 22/10/2019 Hora da emissão: 14:56:12

Nome/denominação do sujeito passivo: **UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS LTDA**
CNPJ: **09.637.269/0001-58**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/11/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKLUU992ABT2T2TL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

MTGÁS
Fls. 035
Rub. 44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO
347324/2019	402291	GERAL
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 734801814 LANCAMENTOS DIVERSOS - 129943	
 01112019096372690001580010056534732484610619402291		
NOME	UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS LTDA	
CPF/CNPJ 09.637.269/0001-58	RG/INSCR. ESTADUAL 000000000000	
ENDERECO Rua 13 DE JUNHO, 877 - SALA 401		
BAIRRO CENTRO SUL	FINALIDADE	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 01 de novembro de 2019



**Cesar Fábio Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município**

Certidão valida até Cuiabá/MT, 30 de Janeiro de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

MTGÁS
Fls. 036
Rub. 100

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.637.269/0001-58

Razão Social: UNIVERSO ASSESSORIA EMP E SERVICOS ADUANEIROS LTDA

Endereço: AV BEIRA RIO 3100 AX BL D S 107 / GRANDE TERCEIRO / CUIABA / MT / 78065-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101307350070619928

Informação obtida em 22/10/2019 15:44:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.637.269/0001-58

Certidão nº: 187364224/2019

Expedição: 22/10/2019, às 16:01:56

Validade: 18/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ADUANEIROS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.637.269/0001-58, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO 007/2018/MTGÁS

MTGÁS
Fls. 038
Rub. *[Signature]*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE
DESPACHO ADUANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS-MTGÁS E A
EMPRESA UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA - ME**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. 368160907 SSP/SP e do CPF nº. 486.898.741-00 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. RAFAEL SILVA REIS, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº 924.948.541-72 e de outro lado à Empresa UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, localizada à Rua 13 de junho nº 877, Edifício Albert Sabin, sala 401 – Centro – Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.269/0001-58, neste ato representado por VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO, residente e domiciliado na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100, bloco D, Sala 107 – bairro Jardim Europa – Cuiabá - MT, portador do RG nº 761379 SSP/MT e do CPF nº. 503.471.951-72, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 574265/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ENTRADA E ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO**

RESPECTIVA. ASSISTÊNCIA A VERIFICAÇÃO DA MERCADORIA NA CONFERÊNCIA ADUANEIRA. ASSISTÊNCIA A RETIRADA DE AMOSTRAS PARA EXAMES TÉCNICOS E PERICIAIS. RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS DESEMBARAÇADOS, SOLICITAÇÃO DE VISTORIA ADUANEIRA. ASSISTÊNCIA A VISTORIA ADUANEIRA. DESISTÊNCIA DE VISTORIA ADUANEIRA. SUBSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SIRVAM DE BASE AO DESPACHO ADUANEIRO. CIÊNCIA E RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES, DE NOTIFICAÇÕES, DE AUTOS DE INFRAÇÃO, DE DESPACHO, DE DECISÕES DOS DEMAIS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS RELACIONADOS COM O PROCEDIMENTO FISCAL. SUBSCRIÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO 646/92 ART. 24. RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS OU EXIGIDAS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço unitário de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), por operação realizada.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 5.2 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.3 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 5.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.6 Constatando-se, qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.7 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 5.8 O CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 5.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 5.10 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 5.11 No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 5.12 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços em face dos acréscimos realizados.
- 5.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.16 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.18 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.19 A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2(duas) vias, contendo o descriptivo do serviço por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS e caberá a esta conferir e atestar a 1^a e a 2^a via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

5.20 A CONTRATADA encaminhará à Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, a Nota Fiscal Global juntamente com as certidões de Regularidade Fiscal em até 3(três) dias após o recebimento da notificação solicitando a Nota Fiscal.

5.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da data da sua reapresentação.

5.22 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.23 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

5.24 O faturamento deverá ser emitido para a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS** - CNPJ nº 06.023.921/0001-56 com sede na Avenida República Líbano, 2258 -6º Andar, Bairro Jardim Monte Líbano - Cuiabá-MT, independendo do local onde o serviço for prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2007	3390-39	240

MTGÁS
Fls. 049
Rub. 40

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A garantia contratual será de 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Início das atividades imediata a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela MTGÁS e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida em contrato.
2. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão entregues na sede da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, localizada na Avenida República Líbano, 2258 - 6º Andar, Bairro Jardim Monte Líbano - Cuiabá-MT,
3. Fornecer relatório para a CONTRATANTE até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente com informações precisas sobre as operações dos processos.
4. Prestar contas da quitação das despesas mediante comprovantes devidamente autenticados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com relatório mensal.
5. Apresentar toda a documentação referente a desembaraços de processos mencionados no objeto do contrato, uma via irá para CONTRATANTE outra permanecerá nos arquivos da CONTRATADA pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Decreto 646/92, Art. 11. Após esse período a CONTRATADA devolverá, mediante recibo de entrega ao CONTRATANTE.
6. Indenizar a MTGÁS, seus empregados ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução dos serviços objeto da contratação.
7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos a terceiros, ou pessoas que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de culpa da CONTRATADA, comprometendo-se no prazo acordado com a MTGÁS, a implementar as soluções necessárias.
8. Fornecer, sempre que solicitado pela MTGÁS, todas as informações ou documento que digam respeito ao andamento dos serviços objeto da contratação.

MTGÁS

Fls. 093

Rub. 49

- 8.9. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo trabalhista com a MTGÁS e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à MTGÁS a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução, inclusive perante o Registro Imóveis.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e a substituição, caso a MTGÁS, venha a exigir a suspensão imediata de seus serviços, de qualquer empregado cuja permanência ali seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária a seus interesses, após prévia comunicação à CONTRATADA.
- 8.11. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pela MTGÁS, e desde que obedecidas fielmente às instruções desta.
- 8.12. Dispor-se para reuniões gerais e/ou específicas com sua equipe técnica para esclarecimento sobre o andamento dos serviços
- 8.13. Executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a MTGÁS, os serviços do contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia.
- 8.14. Alocar profissionais adequadamente qualificados para a completa execução dos serviços.
- 8.15. Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, assistência social, segurança, medicina do trabalho, contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, em especial às disposições da CLT e legislação e correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços.
- 8.16. Manter sigilo e guarda quanto aos documentos e relatórios referentes à MTGÁS.
- 8.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MTGÁS no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 8.18. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer instrumento particular de mandato outorgado aos Despachantes mencionados em documento padrão da CONTRATADA bem como apresentar a documentação necessária ao credenciamento junto à Secretaria da Receita Federal.

DECEX, SISCOMEX, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e demais órgão intervenientes no processo do despacho aduaneiro.

9.2. Efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos estabelecidos.

9.3. Formalizar o contrato e convocar a CONTRATADA para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da MTGÁS.

9.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Prestar as informações técnicas e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços.

9.7. Disponibilizar os meios materiais para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato a ser firmado.

9.8. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

9.9. Responsabilizar-se pela exatidão das informações fornecidas durante a execução do contrato.

9.10. Analisar, aprovar e liberar as informações técnicas relativas à execução dos serviços.

9.11. A MTGÁS nomeará um gestor titular e um substituto para fiscalizar o contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A Fiscalização da prestação dos Serviços contratados será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-

MTGÁS
Fls. 044
Rub. 1/1



responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei nº 8.666/93).

10.2. Para fiscalização dos serviços descritos será designada a servidora Márcia Victor de Matos, com suplente o servidor Ademilson Leite.

MTGÁS
Fls. 045
Rub. *[Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

11.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados no contrato vigente caberá à Superintendência de Aquisições e Contratos a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

12.2. Em função da natureza da infração, a Contratante poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, ou de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver qualquer uma das ocorrências prescritas nos artigos 70 a 80, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.5 Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20/08/2014

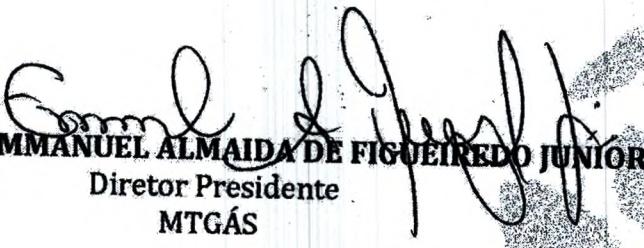
Assinatura



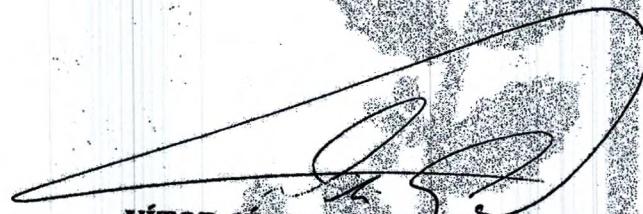
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

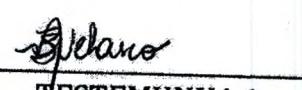
Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2018.

MTGÁS
Fis. 097
Rub. M


EMMANUEL ALMAIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Diretor Presidente
MTGÁS


RANIEL SILVA REIS
Dir. Cr. Adm. Financeiro.
MTGÁS


VÍTOR CÉSAR DA COSTA GALESO
Universo Assessoria Empresarial e Despachos Aduaneiros Ltda-ME


TESTEMUNHA 1

Nayara Stephanie B. Velasco
Gerente Adm. e Financeiro
MTGás

TESTEMUNHA 2

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL S/A

PORTARIA Nº 228/2018

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo no âmbito da EMPAER/MT e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT, no exercício de suas funções e valendo-se da competência Estatutária, conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 461/2011 e artigo 15, do Estatuto da Empresa, bem como com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão de Recebimento de bens permanentes e de materiais de consumo, no âmbito desta EMPAER/MT:

Presidente: Juarez Gomes da Silva, matrícula 172.

Vice Presidente: Apílio Marcos F. dos Santos, matrícula 705, setor: EAPA;

Membro: Rafael Rezende F. da Silva Teixeira, matrícula 222881, setor GETI;

Membro: Edgilson Ronni de Souza, matrícula 486, setor GETI;

Membro: Luiz Alberto de O. Silva, matrícula 0680, setor COATER;

Membro: Francisleya Miranda Prado, matrícula 222978 setor GETRAN;

Membro: Bruno Henrique Casavecchi, matrícula 1532, setor COPEF;

Membro: Danielle Helena Muller, matrícula 1485, setor COPEF;

Membro: Rosana Persona, matrícula 957, setor UNICOM;

Membro: Osvaldo Rios Leandro, matrícula 222974, engenheiro.

Art. 2º Determinar que os procedimentos de recebimento de materiais ou bens adquiridos no âmbito da EMPAER/MT sejam executados pela Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo, a qual deverá analisar e avaliar todos os itens recebidos provisoriamente, observando o que foi especificado no processo de aquisição: especificação do(s) item(ns), valores e quantidades, inclusive exame amostral, se for o caso.

§1º Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue à EMPAER/MT, em local previamente definido em contrato ou ordem de fornecimento.

§2º O recebimento dos bens ou materiais de consumo dar-se-á da seguinte forma:

I provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela EMPAER, que no ato da entrega dos produtos verificará a conformidade dos mesmos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

II definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, incluindo qualidade e quantidade e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

§3º O recebimento dos bens ou materiais de consumo não excluirá o fornecedor da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Atribuir ao Presidente da Comissão, e na sua falta o Vice Presidente da comissão, a competência de organizar os trabalhos e convocar os membros da comissão, por meio de Comunicação Interna, informando a data e o local em que os materiais deverão ser analisados e avaliados.

§1º A Comissão de Recebimento de Materiais deverá atuar em suas competências sempre em grupo de no mínimo 03 (três) membros;

§2º No ato de recebimento de materiais o Presidente da Comissão, e na sua ausência o Vice Presidente da Comissão, deverá convocar um membro com conhecimento técnico sobre o material a ser recebido.

Art. 4º Estabelecer que a Comissão de Recebimento de Material Permanente e de Consumo, tenha como competências:

I. analisar e avaliar os itens de estoque, inclusive as amostras definidas no edital;

II. atestar os itens de estoque, se os itens forem aprovados;

III. emitir Parecer informando à Gerência de Almoxarifado e Patrimônio que a entrada pode ser atestada;

IV. reprever os itens de estoque recebidos que estiverem fora das especificações definidas na Ordem de Serviço e/ou com qualidade aquém daquela exigida e/ou com avarias;

V emitir parecer à Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, informando os casos em que os itens de estoque não forem aprovados.

§1º A análise e avaliação dos bens ou materiais de consumo deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento dos materiais, por grupo de, no mínimo 03 (três) membros.

§2º A comissão deve solicitar ajuda técnica especializada da EMPAER-MT ou outro órgão, nos casos de dificuldade para atestar algum item do estoque.

Art. 5º Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, publicada, cumpre-se.

Cuiabá, 27 de Novembro de 2018.

Candido dos Santos Rosa Junior
Diretor Presidente/EMPAER-MT
(original assinado)

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2016/MTGÁS**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.**CONTRATADA:** VERSÁTIL SOLUÇÃO EMPRESARIAL - LTDA ME**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com vigência a partir 20/11/2018 até 19/11/2019.**DATA DA ASSINATURA:** 20/11/2018**ASSINAM:** EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR- Diretor Presidente/ MTGAS, RAFAEL SILVA REIS - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, EUGÉNIO CARLOS DA SILVA MAZZINI - Representante/VERSÁTIL.**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015/MTGÁS****CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.**CONTRATADA:** EXACTUS SOFTWARE S/C LTDA**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com vigência a partir 20/11/2018 até 19/11/2019.**DATA DA ASSINATURA:** 20/11/2018**ASSINAM:** EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR- Diretor Presidente/ MTGAS, RAFAEL SILVA REIS - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, ROGÉRIO ANDRADE BRASILEIRO e JOSÉ DA SILVA DUTRA - Representante/Exactus Software.**EXTRATO DO CONTRATO 007/2018/MTGÁS****CONTRATANTE:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.**CONTRATADA:** UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em Serviços de Despachos Aduaneiros**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Contrato será regido pela Lei nº 8666/1993.**VIGÊNCIA:** Este Contrato Passará a vigorar a partir de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019.**ASSINAM:** EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR- Presidente/MTGÁS, RAFAEL SILVA REIS - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, VÍTOR CÉSAR DA COSTA GALESSO/Representante Universo Assessoria Empresarial e Serviços Aduaneiros Ltda-ME



MTGÁS
Fls. 049
Rub. 40

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018/MTGÁS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS-MTGÁS E A
EMPRESA UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS
LTDA - ME**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RAFAEL SILVA REIS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. 1160516-2 SSP/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a **Empresa UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada à Rua 13 de junho nº 877, Edifício Albert Sabin, sala 401 - Centro - Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.269/0001-58, neste ato representado por **VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO**, residente e domiciliado na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100, bloco D, Sala 107 - bairro Jardim Europa - Cuiabá - MT, portador do RG nº 761379 SSP/MT e do CPF nº. 503.471.951-72, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **processo nº 513389/2019**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/1993, com vigência a partir de 21/11/2019 e término em 20/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.



MTGÁS
Fls. 050
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

E, sendo assim, estando às partes firmes e justas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2018/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em três vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2019.

RAFAEL SILVA REIS

PRESIDENTE/MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO MTGÁS

VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO

UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG





Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

PARECER N°: 026/11/2019-MTGÁS

PROCESSO N°: 513389/2019

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 007/2018/MTGÁS) - DESEMBARAÇO NO DESPACHO ADUANEIRO - PRORROGAÇÃO - MANUTENÇÃO DO PREÇO - ART. 65, II, C/C ART. 57, INCISO II E IV DA LEI N° 8.666/93 E LEI N° 13.303/16 - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO DECRETO 675/2016.

1.0. - Do Relatório

Trata-se de processo administrativo da Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS, solicitando a prorrogação, via 1º termo aditivo, ao contrato firmado em 21.11.2018 com a empresa **UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME**, CNPJ nº 09.637.269/0001-58, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) por operação realizada, pelo período de um ano, de desembaraço no despacho aduaneiro, e, que a empresa contratada manterá o mesmo preço firmado no contrato pelo mesmo período de tempo.

Consta no processo: Comunicação eletrônica (e-mail) da MTGás de intenção de renovação do contrato e manifestação da empresa Universo Assessoria aceitando a renovação (fls.002/003); Comunicado Interno nº 029/2019/MTGÁS solicitando a autorização da Diretoria para renovação contratual e sua autorização (fls.004/005); Declaração de inexistência de Ata de registro do preço para adesão (fl. 006); Proposta comercial da empresa UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 09.637.269/0001-58, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) por operação realizada (fl.007); Proposta comercial da empresa RÜHLING SISTEMAS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ nº 07.420.889/0001-05 no valor de R\$ 3.980,00 por operação realizada (fl.008); Proposta comercial da empresa NATION ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA no valor de R\$ 4.900,00 por operação realizada (fl.009); Sistema de protocolo de Estado de Mato Grosso/SEGES (fls.010/011); Anexo II – solicitação de aquisição de material/serviço nº 077/2019, com o valor global de R\$ 2.490,00, assinado pelo Diretor Adm. Financeiro e pelo Presidente da CIA (fl.012); 22º Termo de referência/projeto básico, indicando o número da unidade orçamentária, com



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 052
Rub. AP

fundamentação mínima para a aquisição. A indicação da funcionária Marcia Victor de Matos como elaboradora do termo (fls.013/018); folha em branco (fl.019); Solicitação de Pedido de empenho nº160/2019, no valor de R\$ 2490,00 pelo período de 1 (um) mês (Dezembro de 2019) (fl.020); QDD (quadro de detalhamento de despesa) (fl.021); Pedido de Empenho nº 17502.0001.19.000228-0, com valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) (fl.022); Cópia do contrato social da empresa UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 09.637.269/0001-58 (fls.023/029); Documentos pessoais dos sócios (fl.030/031); Certidão simplificada da Junta Comercial (fl.032); Certidões negativas e positivas com efeito de negativa (fls.033/037); Termo de contrato primitivo nº 007/2018/MTGÁS e sua publicação (fls. 038/048); e, a minuta do 1º Termo Aditivo a ser assinada, onde percebe-se que a única alteração será a vigência do contrato já citado (fls.049/050).

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

2.0. – Da fundamentação

De início cumpre observar que a COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio nos termos da lei 6.404/76, constituída na forma da lei Estadual nº 7.939/2003, vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (SEDEC), conforme consta no art. 42, inciso III, alínea “e” da LC nº 566/2015.

Nesse diapasão, há que se mencionar que, pelo princípio da especialidade, há que se observada na análise deste processo, também as regras inseridas pela nova Lei nº 13.303/2016, sem se afastar dos princípios gerais da lei nº 8.666/93, como também o Decreto Estadual nº 840/2017.

Pois bem, o presente processo administrativo objetiva a prorrogação do contrato, via 1º termo aditivo contratual, dos serviços prestados pela contratada a Requerente junto ao Termo de Contrato nº 007/2018/MTGÁS.

Segundo alega a requerente o serviço prestado pela Contratada é de extrema necessidade para o funcionamento da CIA MTGÁS, uma vez que se trata de desembarço no despacho aduaneiro da compra de gás natural do País Bolívia, e que na renovação contratual, via termo aditivo, será mantido o preço e condições anteriores, mudando tão somente o prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses.

A lei 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, prevê que, vejamos:

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423
www.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 053
Rub. 1P

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Como percebe-se no inciso II do dispositivo citado, permite-se a prorrogação do contrato desde que os preços e condições sejam vantajosas para a administração pública.

A respeito do tema, tem-se na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, in: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10. Ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 494, que, vejamos:

"Prorrogação e renovação da contratação.

Confirme observam alguns, a sistemática que vem prevalecendo conduz muito mais a uma 'renovação' do que a uma 'prorrogação' da contratação. As duas hipóteses não se confundem. A prorrogação significa alteração das condições originais da contratação, que se mantém ao longo do tempo. Já a renovação importa a extinção do primeiro contrato, com a substituição por outro".

É sabido que a regra é a licitação e a exceção é a prorrogação, bem como a prorrogação deve ser implementada antes da extinção do contrato, uma vez que é inadmissível prorrogar contrato extinto, sob pena de macular os arts. 2º e 3º da lei 8.666/96 e o art. 37, XXI da CF/88.

Observa-se que a Requerente deseja a manutenção do pacto e a Contratada igualmente.

Não obstante a lei 8.666/93 permitir a possibilidade de aditamento, há que se observar que o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, onde estabeleceu medidas de redução e de controle das despesas de custeio, onde em seu art. 1º prevê que:

"Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados".

O art. 14 do indigitado Decreto 675/2016 suspendeu todas as despesas que impliquem em acréscimo de despesas, conforme previsão de seu inciso II.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-Grossense de Gás

"Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

(...)

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa". (G.n).

No caso em tela não há qualquer aumento de despesa, pelo contrário, o aditivo contratual pelo mesmo período, traduzirá em economia à administração pública, uma vez que será mantido os valores iniciais. Soma-se ainda ao fato que os serviços contratados que se busca o aditivo contratual é de extrema necessidade para as atividades da MTGás.

Por outro lado, no que se refere a levar o assunto ao CONDES (Conselho de Desenvolvimento Social) e a SEFAZ (Secretaria de Fazenda), conforme orientação obtida do próprio Decreto nº 675/2016 em seus arts. 7º, § único e art. 11, *caput*, para referendar ou não a contratação, é desnecessário, uma vez que se trata de aditamento contratual que não implica em aumento de despesas (art. 4º, inciso II do Decreto nº 675/2016).

O Artigo 65, inciso II da lei 8.666/93 que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

Ocorre, todavia, que esta assessoria não observa qualquer restrição ao aditamento no Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, uma vez que se trata de aditamento de um contrato de serviço essencial as atividades da CIA, conforme contido no art. 17, § 1º do Decreto Estadual nº 384/2015.

3.0. – Da Conclusão

Destarte, por todo o exposto e com base nos dispositivos supramencionados e os documentos anexos e dada a inexistência de qualquer vedação legal para o aditamento do contrato, conforme se desprende do contido no § 6º do Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, **opino pela continuidade do contrato com seu 1º aditamento**, com a empresa UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 09.637.269/0001-58, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cabe observar outrossim, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo a solicitante a observância quanto a existência de dotação orçamentaria para tanto, bem como a observância



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-Grossense de Gás

quanto a existência de ata de registro de preço vigente que possa contemplar o serviço perseguido pelo aditamento.

Finalmente oriento quanto à necessidade da escolha do melhor preço ofertado, se existente, em obediência ao Princípio da Economicidade, bem como seja observada a regularidade fiscal da empresa escolhida para a contratação.

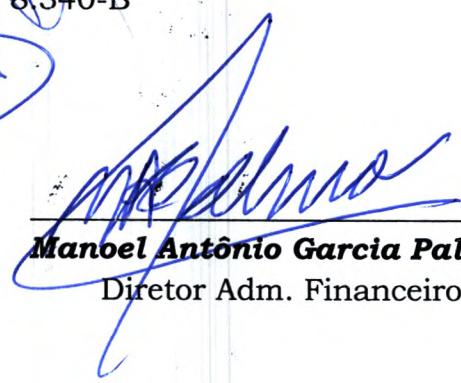
É o parecer, que segue, com 05 (cinco) laudas numeradas, para apreciação superior, dependendo de homologação pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da MTGás.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2019.

LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Assessoria Jurídica/MTGÁS
OAB/MT 8.340-B

Aprovação:


Rafael Silva Reis
Diretor Presidente


Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Adm. Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018/MTGÁS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS-MTGÁS E A EMPRESA UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA - ME

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. RAFAEL SILVA REIS, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. 1160516-2 SSP/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a Empresa UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS ADUANEIRO LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, localizada à Rua 13 de junho nº 877, Edifício Albert Sabin, sala 401 - Centro - Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.269/0001-58, neste ato representado por VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO, residente e domiciliado na Travessa Dois, nº 08 – bairro Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT, portador do RG nº 761379 SSP/MT e do CPF nº. 503.471.951-72, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 513389/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, nos termos do Inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/1993, com vigência a partir de 21/11/2019 e término em 20/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

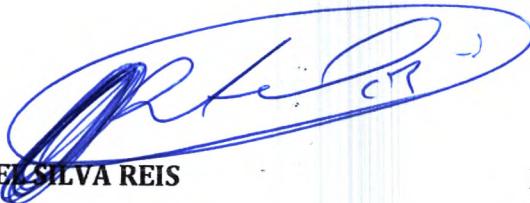
2.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.



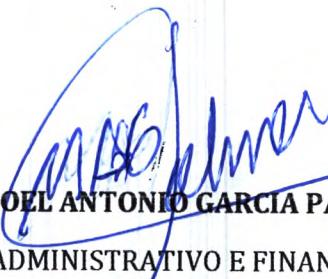
Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

E, sendo assim, estando às partes firmes e justas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2018/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em três vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

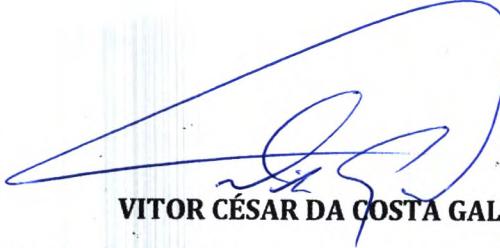
Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2019.


RAFAEL SILVA REIS

PRESIDENTE/MTGÁS


MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO MTGÁS


VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO

UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA-ME



TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG



MTGÁS
Fls. 058
Rub. 1/1

Protocolo de recebimento de matéria

Publicação 1132624

O Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica..

Identificação do REMETENTE

Cliente COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS
Publicador LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Data/Hora Recebimento 03/12/2019 16:37:50

Identificação da MATÉRIA

Número 1132624
Título EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Universo Assessoria Empresarial MTGÁS
Categoria de publicação EXTRATO
Coluna(s) 1
Data(s) de publicação 04/12/2019
Situação APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm)	Valor Unitário (cm)	Valor Total
3.6	R\$ 9,00	R\$ 32,40

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2018/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E
DESPACHOS ADUANEIROS LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por a prorrogação por mais
doze(12) meses, nos termos do Inciso II, do Art.57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/ MTGÁS, MANOEL
ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS,
VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO - Representante/UNIVERSO
ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA-ME



§1º. Nos casos em que apenas um empregado público for o responsável pelo acesso ao e-mail institucional e que venha a requerer férias, licenças e/ou afastamentos previstos em lei, deverá delegar ao empregado substituto o referido acesso.

§2º. O empregado público que não atender a determinação estabelecida no *caput* deste artigo, caso comprometa resultados, ações ou rotinas de trabalho, poderá ser responsabilizado, salvo existirem situações ou ausências no ambiente de trabalho que não possibilitem tal procedimento.

§3º. Nos casos de férias, licenças e afastamentos previstos em lei, que impeçam o atendimento à determinação estabelecida no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o recurso de "Resposta Automática" comunicando sobre o período de ausência, além de nome e endereço eletrônico do substituto designado durante a mesma.

Art. 5º. Os empregados públicos e as unidades administrativas da MTI que não possuírem e-mail funcional deverão se adequar em 15 (quinze) dias, realizando a solicitação junto à Unidade de Gestão Administrativa - UGADM.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Cuiabá-MT, 2 de dezembro de 2019.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Diretor-Presidente Interino

FMPAFR

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2019 (Processo Nº 330007/2019 - EMPAER/MT)

Onde se lê: "Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 04/11/2019 e término em 04/11/2020".

Leia-se: "Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 04/11/2019 e término em 03/11/2020".

FLÁVIA DE SOUZA ALMEIDA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA - DAS
ORDENADORA DE DESPESAS (Portaria 68/2019)
EMPAER - MT - (original assinado)

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2019 (Processo Nº. 329987/2019 - EMPAER/MT)

Onde se lê: "Locador: JOSÉ MARTINS DA SILVA".

Leia-se: "Locador: ADILSON RUBENS DAVI"

FLÁVIA DE SOUZA ALMEIDA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA - DAS
ORDENADORA DE DESPESAS (Portaria 68/2019)
EMPAER - MT (original assinado)

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº.022/2019 (Processo Nº. 330088/2019 - EMPAER/MT)

Onde se lê: "VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)".

Leia-se: "VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)".

FLÁVIA DE SOUZA ALMEIDA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA - DAS
ORDENADORA DE DESPESAS (Portaria 68/2019)
EMPAER - MT (original assinado)

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2019 (Processo Nº. 330076/2019 - EMPAER/MT)

Onde se lê: "Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 02/11/2019 e

término em 02/11/2020".

Leia-se: "Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 02/11/2019 e término em 01/11/2020".

FLÁVIA DE SOUZA ALMEIDA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA - DAS
ORDENADORA DE DESPESAS (Portaria 68/2019)
EMPAER - MT (original assinado)

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2018/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: UNIVERSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por a prorrogação por mais doze(12) meses, nos termos do Inciso II, do Art.57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/ MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO - Representante/UNIVERSO ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA-ME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: EXACTUS SOFTWARE LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por a prorrogação por mais doze (12) meses, nos termos do Inciso II, do Art.57 da Lei 8.666/93 e Art. 71 da Lei 13.303/16

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/ MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, ROGÉRIO ANDRADE BRASILEIRO e JOSÉ DA SILVA DUTRA - Representantes/EXACTUS SOFTWARE LTDA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2016/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: VERSÁTIL SOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por a prorrogação por mais doze (12) meses, nos termos do Inciso II, do Art.57 da Lei 8.666/93 e Art. 71 da Lei 13.303/16

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/ MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, EUGÉNIO CARLOS DA SILVA MANZZINI - Representantes/VERSÁTIL SOLUÇÃO EMPRESARIAL ME.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA/METAMAT

O Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Companhia, CONVOCA os membros do Conselho Fiscal para participarem e assim deliberar, sobre o Relatório Contábil do Mês de outubro de 2019, em Reunião Ordinária, a realizar-se na sede administrativa da Companhia, às 9h do dia 06 de dezembro de 2019.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2019.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI
Diretor Presidente

(Original Assinado)